

COBERTURA BÁSICA Nº 22 - PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, **e desde que direta e exclusivamente** causados por:
- acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
 - incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 (dezoito) anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - danos morais;
 - multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seus prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.
- 4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira.	X		X		X	

DOCUMENTOS	MODALIDADE					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	X	X	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			X	X		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X	X	X	
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			X	X		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			X	X		
Declaração de Importação/Exportação.	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					X	X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 7 – SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 – FRANQUIA

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.